

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

ACORDO QUADRO SINGULAR

PRC_0425/2022_IDI

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E BENS PARA SENSORIZAÇÃO
LABORATORIAL IIOT E MONITORIZAÇÃO EM PLATAFORMA
*IGNITION***

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – OBJETO DO ACORDO QUADRO

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no acordo quadro a outorgar com a entidade selecionada no âmbito do procedimento de Concurso Público, para a Celebração de Acordo Quadro Singular para a aquisição de bens e serviços para a sensorização laboratorial *IIoT* (*industrial internet of things*) e monitorização em plataforma *Ignition*, da *Inductive Automation*, a implementar nos laboratórios da Águas do Norte, localizados em Areias de Vilar (Barcelos) e Vila Real.
2. O acordo quadro, que se materializará em contrato de opção, será singular, conforme possibilidade prevista nos termos do disposto na alínea a), do n.º I, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, e terá por objeto a atribuição à Entidade Adjudicante, do direito de celebrar, com a entidade selecionada, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens e serviços.
3. De acordo com o definido no número I, do artigo 258.º do CCP, deve adotar-se o procedimento de ajuste direto para a formação de contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro.
4. Os contratos (optativos) a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto a aquisição de bens e serviços para a sensorização laboratorial *IIoT* e monitorização em plataforma *Ignition* a implementar nos laboratórios da Águas do Norte, S.A., em conformidade com o disposto nos Anexo I, II e III, do presente Caderno de Encargos.
5. No presente Acordo Quadro são identificadas algumas marcas, modelos ou part numbers, nos casos em que haja bens equivalentes propostos estes devem garantir compatibilidade com equipamentos já propriedade da Águas do Norte, S.A.
6. Não obstante o disposto no número anterior, a indicação, no presente Caderno de Encargos, bem como na lista de serviços a prestar ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas deve, sempre e sem exceção, ser interpretada como indicativa e ilustrativa das especificações dos bens a fornecer, sendo-lhe atribuído o significado do mesmo tipo ou equivalente.

Artigo 2.º

(Objeto do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), a entidade selecionada obriga-se a celebrar com a Entidade Adjudicante, os contratos de aquisição de bens e serviços (contratos optativos) que

terão, cada um deles, por objeto a aquisição de bens e serviços para a sensorização laboratorial *IloT* e monitorização em plataforma *Ignition* a implementar nos laboratórios da Águas do Norte, S.A., em conformidade com as especificações constantes nos Anexo I, II e III do presente Caderno de Encargos.

Artigo 3.º

(Direito de opção)

1. Ficará na exclusiva disponibilidade da Entidade Adjudicante, exercer o direito de opção a que alude o artigo anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.
2. O exercício do direito de opção pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos).
3. A celebração de qualquer contrato optativo ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da Entidade Adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Preço do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro, a entidade selecionada atribui à Entidade Adjudicante, o direito previsto no artigo anterior a título gratuito, razão pela qual o acordo quadro, por si só, não gera para a Entidade Adjudicante, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.
2. Os preços unitários que integram o âmbito do acordo quadro são os oferecidos pela entidade selecionada, na respetiva proposta, de acordo com:
 - a) A percentagem de desconto apresentada para cada uma das Tabelas “PVP – Preços de Venda ao Público” de todos os bens indicados no Anexo IV do programa de procedimento – Lista de percentagem de desconto;
 - b) A percentagem de desconto sob o preço de referência por hora apresentada para cada um dos serviços previstos no Anexo IV do Programa do Procedimento – Lista de percentagem de desconto;
3. O total dos contratos adjudicados no âmbito do presente acordo não poderá ultrapassar o valor máximo de **25 000,00 EUR (vinte e cinco mil euros)**, caducando quando o acordo quadro perfizer esse montante, independentemente do não atingimento do prazo previsto no artigo 8.º, n.º I.
4. Os preços referidos, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens

objeto do Acordo Quadro para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do Acordo Quadro.

Artigo 5.º

(Contratos optativos)

- I. O acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente à conclusão de contratos de optativos que compreendam, no todo ou em parte, aquisição de bens e serviços, com observância das especificações constantes no Anexo I, II e III do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II – CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUADRO

Artigo 6.º

(Contratos de aquisição de bens e serviços)

- I. Cada acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente aos bens e serviços que o integram e que estão devidamente discriminados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

(Apresentação de propostas circunscritas)

- I. Nos posteriores contratos (optativos) de aquisição de bens e serviços, o respetivo adjudicatário está vinculado aos preços unitários, sendo que os preços unitários que integram o âmbito do acordo quadro são os oferecidos pela entidade selecionada, na respetiva proposta de acordo com as percentagens de desconto de todos os itens indicados no Anexo IV do programa de procedimento – Lista de percentagem de desconto, preços estes que, para cada um deles, constituirão os respetivos preços máximos garantidos.

Artigo 8.º

(Vigência do acordo quadro)

1. O acordo quadro será celebrado pelo prazo de **2 (dois) anos**, a contar da data de assinatura, ou até à data em que o preço pago pelos bens fornecidos e serviços executados, ao abrigo dos contratos optativos celebrados no âmbito do presente Acordo Quadro, perfaça o valor máximo fixado no procedimento, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Adjudicante, poder suspendê-lo, nos termos previstos no artigo 12.º do presente caderno de encargos.
2. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no artigo 3.º do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.

Artigo 9.º

(Forma e documentos contratuais)

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Consideram-se integrados no acordo quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta da entidade selecionada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela entidade selecionada;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do acordo quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade selecionada nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

6. As normas e prescrições a considerar na aquisição dos bens que não sejam taxativamente indicadas no acordo quadro ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens a fornecer.

Artigo 10.º

(Obrigações principais da entidade selecionada)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do acordo quadro decorrem para o adjudicatário, como obrigações principais, o fornecimento de bens e a prestação de serviços para a sensorização laboratorial *IIoT* e monitorização em plataforma *Ignition*, da *Inductive Automation*, a implementar nos laboratórios da Águas do Norte, localizados em Areias de Vilar (Barcelos) e Vila Real, com total observância das especificações constantes no Anexo I, II e III do presente Caderno de Encargos.
2. O fornecimento dos bens e a prestação de serviços compreendem as seguintes obrigações:
 - a) Fornecer os bens objeto do acordo quadro com observância das especificações constantes no Anexo I, II e III do presente Caderno de Encargos, sendo que:
 - Os bens objeto do acordo quadro devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações de entrega definidas no Anexo III do presente Caderno de Encargos;
 - Os bens objeto do Acordo Quadro devem ser entregues nas condições e locais indicadas no Anexo III do presente Caderno de Encargos;
 - O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do Acordo Quadro, todos os documentos, relativos aos bens, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.
 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
 - O fornecedor é responsável perante a Águas do Norte, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Acordo Quadro que existem momento em que os bens lhe são entregues.

- b) Prestar os serviços de Técnico de *IloT* e Técnico Sénior em *Ignition*, da *Inductive Automation*, com qualidade e formação exigidas, para atender às suas necessidades e serviços, conforme disposto no Anexo I e II do presente Caderno de Encargos.
 - c) Cumprir com os descontos constantes da proposta adjudicada a aplicar sobre as Tabelas “PVP – Preços de Venda ao Público” do fabricante de cada marca;
 - d) A Águas do Norte, S.A., solicitará, no início da execução do acordo quadro e sempre que assim o entender, a apresentação, por parte do adjudicatário das tabelas “PVP – Preços de venda ao Público”, sendo estas, sempre que se mostre necessário, validadas pela Águas do Norte, S.A., tendo elas que ser fornecidas por fabricante das categorias e tipos de equipamentos mencionados no Anexo IV do Programa de Procedimento;
 - e) Sempre que possível os concorrentes devem solicitar junto do fabricante uma declaração a atestar que são as tabelas oficiais (tabelas PVP);
 - f) Para as marcas que não disponibilizarem tabelas PVP, os concorrentes poderão, em alternativa, apresentar os preços PVP disponíveis, *online*, no site do fabricante ou do representante em Portugal, ou através da apresentação dos sites oficiais dos fabricantes, ou através de outro procedimento desde que este seja oficial e vinculativo aos fabricantes dos materiais e equipamentos.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.
5. O adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da Águas do Norte, S.A..

Artigo 11.º

(Obrigações complementares da entidade selecionada)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do acordo quadro decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Apresentar proposta a todos os Convites no âmbito do presente Acordo Quadro, desde que estejam em condições de fornecer os bens e execução dos serviços, com os requisitos e níveis de serviço exigidos;
- b) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas nos procedimentos pré contratuais, ou com preços superiores aos que constam da proposta apresentada no âmbito do presente procedimento;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são executados os serviços e fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;
- f) Comunicar ao contraente público a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- g) Garantir os fornecimentos e a prestação dos serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- h) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro;
- i) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante, ou dos seus representantes;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante.
- k) Com cada entrega dos bens objeto do acordo quadro, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Águas do Norte, S.A., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o adjudicatário;

Artigo 12.º

(Suspensão de vigência do acordo quadro)

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do acordo quadro.
2. O adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização da Entidade Adjudicante, com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo quadro de que é outorgante.

CAPÍTULO III – CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS OPTATIVOS

Artigo 13.º

(Natureza dos contratos optativos)

1. Os contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro assumem o tipo de contratos de fornecimento e prestação de serviços.

Artigo 14.º

(Procedimento de adjudicação)

1. Ocorrendo a necessidade de fornecimento de bens e ou da prestação de serviços previstos no artigo 10.º e, de acordo com os requisitos enunciados no Anexo I, II e III do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante notificará, a entidade selecionada, verbalmente ou por escrito, para proceder ao fornecimento dos bens e/ou prestação e serviços em causa (NE/Nota de Encomenda).
2. A nota de encomenda (NE) corresponderá ao exercício do direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos e, em consequência, à celebração do contrato de aquisição de bens e prestação de serviços.
3. Rececionados os bens, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens e a conclusão do contrato optativo.
4. Prestados os serviços, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará uma declaração que atestará a sua correta prestação e a conclusão do contrato optativo.

CAPÍTULO IV – CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Artigo 15.º

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do acordo quadro com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.
2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Artigo 16.º

(Entrega dos bens e prestação de serviços)

1. Com a celebração dos contratos optativos, o Adjudicatário obriga-se a fornecer os bens e aprestar os serviços para a Águas do Norte, S.A., com observância das especificações constantes do Anexo I, II e III.
2. Todos os bens objeto do acordo quadro devem ser entregues nas condições e locais de acordo com o disposto nos Anexos II e III do presente Caderno de Encargos.
3. O prazo máximo de entrega para os bens definidos no Anexo IV do programa de procedimento, designado por “Anexo IV do PP – Lista de percentagens de desconto” será de 30 (trinta) dias, a contar da data de envio da nota de encomenda ao Adjudicatário.
4. O prazo máximo para a prestação dos serviços solicitados e identificados no Anexo IV do programa de procedimento, designado por “Anexo IV do PP – Lista de percentagens de desconto” será de 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação ou de envio da nota de encomenda ao Adjudicatário, consoante o caso.
5. O incumprimento do prazo previsto no número anterior atribui à Entidade Adjudicante o direito à aplicação das penalidades contratuais previstas no Artigo 32.º do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo da prerrogativa de resolução contratual nos termos do disposto no Artigo 34.º deste normativo.
6. Com a entrega dos bens, e verificada a conformidade do produto nos termos previstos nos Artigos 20.º a 22.º seguintes, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre os fornecedores.

7. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
8. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do Acordo Quadro e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 17.º

(Garantia de continuidade de fabrico)

1. O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do acordo quadro pelo prazo de vigência do mesmo ou, em caso de descontinuidade dos modelos outros que garantam as características de conformidade técnica e total compatibilidade com o equipamento onde são aplicados.

Artigo 18.º

(Marcas e patentes)

1. Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do acordo quadro, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. A eventual indicação, no presente Caderno de Encargos, bem como na lista de artigos a fornecer ao abrigo dos acordos quadro a celebrar, que integra o Anexo I do Caderno de Encargos e Anexo II do Convite, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas deve, sempre e sem exceção, ser interpretada como indicativa e ilustrativa das especificações dos bens a fornecer, sendo-lhe atribuído o significado do mesmo tipo ou equivalente.

Artigo 19.º

(Cumprimento e inspeção das especificações técnicas)

1. A Entidade Adjudicante declara a irredutibilidade em ser fornecida por bens que não cumpram as especificações técnicas indicadas, ainda que estas sejam referenciadas por equivalência a marcas.

2. Efetuada a entrega nas respetivas infraestruturas listadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos, dos bens objeto de acordo quadro, a Entidade Adjudicante, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção qualitativa das mesmas, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos prescritas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Os bens objeto do acordo quadro, que não cumpram as especificações adjudicadas serão recusadas pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 20.º

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso da inspeção do cumprimento das especificações técnicas dos bens não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do acordo quadro, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º

(Aceitação dos bens)

1. Caso a inspeção a que se refere o artigo 20.º comprove a total operacionalidade dos bens objeto do acordo quadro, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, e decorrido o prazo previsto no n.º 3 do artigo 20.º, consideram-se os mesmos aceites.

Artigo 22.º

(Garantia técnica)

- I. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do Acordo Quadro, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos previstos, que se revelem a partir da data da aceitação expressa do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - e) A deslocação ao local de entrega;
3. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 23.º

(Modificação do acordo quadro)

- I. A modificação do conteúdo do acordo quadro, designadamente de especificações técnicas dos bens a que se encontra adstrito o Adjudicatário, só pode ser realizada por acordo entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante e sempre com a observância das regras estipulados no Código do Contratos Públicos.

Artigo 24.º

(Condições de pagamento)

- I. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, em virtude da correta e completa execução dos contratos (optativos), devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por aquela, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços e/ou com a entrega dos bens objeto do Acordo Quadro na sequência dos contratos optativos efetuados ao abrigo do presente acordo quadro, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude o artigo 20.º.
3. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de bens e serviços a fornecer e a executar, razão pela qual a Águas do Norte, S.A. apenas pagará os bens e serviços que venham a ser real e efetivamente executados e fornecidos.
4. Caso venha a verificar-se que a quantidade e, consequentemente, o valor dos bens/serviços efetivamente fornecidos e executados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas.

Artigo 25.º

(Seguros e Encargos Sociais)

7. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Entidade Adjudicante em particular, em consequência da execução do acordo quadro em causa, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 20 000,00 EUR (vinte mil euros), por sinistro e anuidade.

8. Seguro de Acidentes de Trabalho

- a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
9. O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do acordo quadro.
10. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues no fornecimento, manutenção e reparação, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
11. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
12. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no presente artigo, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

Artigo 26.º

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Norte, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do acordo quadro.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do acordo quadro.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 27.º

(Prazo do dever de sigilo)

- I. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo quadro, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 28.º

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

- I. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, adiante, RGPD, bem como a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, assim como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:
 - a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Águas do Norte, S.A.;
 - c) Informar a Águas do Norte, S.A. caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante sem a sua prévia autorização escrita;

- f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
 - g) Notificar a Águas do Norte, S.A. de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;
 - h) Informar a Águas do Norte, S.A., com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
 - i) Prestar assistência à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
 - j) Disponibilizar à Águas do Norte, S.A. todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;
 - k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;
 - l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Águas do Norte, S.A., todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.
2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Norte, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Norte, S.A..
4. Caso o Adjudicatário subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Norte, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Águas do Norte, S.A., o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O Adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados

Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, nomeadamente, a:
 - a) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - b) Prestar à Águas do Norte, S.A. toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Águas do Norte, S.A. informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Águas do Norte, S.A.;
 - c) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - e) Prestar a assistência necessária à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas do Norte, S.A. venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
9. O Adjudicatário deverá assinar, como anexo ao Contrato, o Acordo de Confidencialidade - **Anexo IV**, ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 29.º

(Interoperabilidade digital)

- I. O adjudicatário obriga-se a executar o acordo quadro em conformidade com as normas abertas
 - i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
 - ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

CAPÍTULO VI – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 30.º

(Incumprimento do acordo quadro)

- I. O incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no acordo quadro ou nos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, confere à Entidade Adjudicante, o direito à resolução do acordo quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.
2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do acordo quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
 - c) O não fornecimento dos bens ou a não prestação dos serviços, no prazo fixado no prazo fixado, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
 - d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

Artigo 31.º

(Caução)

- I. Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos não é exigida a prestação de caução pelo Adjudicatário.

Artigo 32.º

(Penalidades contratuais)

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo quadro (contrato de opção) ou dos contratos (optativos), a Águas do Norte S.A., pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do Acordo Quadro indicados no n.º 2.1 do Anexo III e no artigo 16.º deste Caderno de Encargos, de 3% (*três por cento*) do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento dos prazos para realização de alguns dos serviços indicados no n.º 2.2 do Anexo III, no n.º 4 do Anexo II e no artigo 16.º, deste Caderno de Encargos, de 3% (*três por cento*) do preço contratual por cada dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento previsto no Artigo 20.º que cause interrupções da operação da(s) instalação(ões), de 4% (*quatro por cento*) do preço contratual por cada dia de interrupção;
 - d) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos dos bens a fornecer de acordo com o disposto no ponto I do Anexo II deste caderno de encargos, 3% (*três por cento*) do preço contratual;
 - e) Pelo incumprimento da obrigatoriedade de apresentação das tabelas de preços, sempre que a AdN assim o solicite, de acordo com o previsto no ponto 2 do Anexo II deste caderno de encargos, 3% (*três por cento*) do preço contratual por cada falha de entrega;
 - f) Pelo incumprimento da entrega, quando a AdN assim o solicite, da documentação prevista no ponto 3 do Anexo II deste caderno de encargos, 2 (*dois por cento*) do preço contratual por cada falha de entrega;
 - g) Pelo incumprimento de algum dos perfis técnicos e requisitos da entidade previstos no ponto 3 do Anexo II deste caderno de encargos, 10 (*dez por cento*) do preço contratual;
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do acordo quadro por incumprimento do adjudicatário, a Águas do Norte, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Norte, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A Águas do Norte, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do acordo quadro com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Águas do Norte, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 33.º

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do acordo quadro e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 34.º

(Resolução por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do acordo quadro previstos na lei, a Águas do Norte, S.A. pode resolver o acordo quadro, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente acordo quadro e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
 - b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse Águas do Norte, S.A. na prestação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Norte, S.A..
3. A resolução sancionatória do acordo quadro, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo cocontratante, assim como a resolução sancionatória de qualquer um dos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, constitui a Entidade Adjudicante, no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º I do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 2.000,00 EUR (dois mil euros).
4. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Artigo 35.º

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. O direito de resolução por parte do adjudicatário é exercido por via judicial.
2. A resolução do Acordo Quadro nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Acordo Quadro.

Artigo 36.º

(Direito de opção de novo acordo quadro)

1. Caso o Acordo Quadro venha a cessar com a entidade selecionada, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Entidade Adjudicante, de forma unilateral determinar a celebração de um Acordo Quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com o suplente pela integração da proposta por este apresentada a concurso.
2. Caso a Entidade Adjudicante pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação a que se reporta o artigo 19.º do Programa do Procedimento caso a opção venha a ocorrer 2 (dois) meses após a celebração do Acordo Quadro.
3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo Acordo Quadro.
4. Apresentados os documentos a Entidade Adjudicante convocará o suplente para outorgar o Acordo Quadro nos termos do n.º 1, que durará até à data que vigoraria o Acordo Quadro caso se mantivesse em vigor.

Artigo 37.º

(Cessão da posição contratual no acordo quadro)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do acordo quadro sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Artigo 38.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do Acordo Quadro, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução do Acordo Quadro, ordenar a cessão da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do Acordo Quadro, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo Acordo Quadro, para a adjudicação da conclusão do Acordo Quadro.
3. A execução do Acordo Quadro, ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do Acordo Quadro são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39.º

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do acordo quadro, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 40.º

(Regulamentos dos fornecedores)

2. O Regulamento dos Fornecedores da Entidade Adjudicante, disponível no seu site <http://www.adnorte.pt/pt/sustentabilidade/regulamento-para-fornecedores/?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do acordo quadro.

Artigo 41.º

(Recolha de dados pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do Acordo Quadro, sejam facultados à Entidade Adjudicante dados pessoais de pessoas singulares, declara, desde já, a Entidade Adjudicante, que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do Acordo Quadro, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Entidade Adjudicante o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente Acordo Quadro, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Entidade Adjudicante em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

Artigo 42.º

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes de cada Acordo Quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, identificados no instrumento contratual.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do acordo quadro deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 43.º

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Anexo I

(Identificação dos bens e serviços objeto do acordo quadro)

I. Fornecimento de Bens:

Categoria de equipamento	Designação do equipamento	Especificações Técnicas, Gamas de Leitura e Critérios de Aceitação para cada uma das atualizações	Marcas
Sensores IIoT e Comunicação	Industrial IoT Sensores com comunicação wireless (LoRa, ZigBee, NBLoT, LPWAN, Bluetooth Low Energy, LoraWan, rádio etc) para medição de temperatura - Banho-Maria	Meio de Medição: Água Temperatura funcionamento (sementeiras): 45°C (+-1°C) Temperatura funcionamento (Organoléticos): 25°C (+-2°C) Nota: As sondas devem ser externas ao módulo de comunicações. A resolução das sondas a fornecer deve ser de 0,01°C. O módulo de comunicações deve ser alimentado a bateria com duração mínima de 5 anos, considerando uma aquisição de dados de 5 em 5min. Índice de Proteção: IP67/68	WIKA
			TekOn
			AMETEK
			Jri
			Vaisala
			E-Control Systems
			Senso Scientific
			Sensing Labs
			Outra marca equivalente *
	Industrial IoT Sensores com comunicação wireless (LoRa, ZigBee, NBLoT, LPWAN, Bluetooth Low Energy, LoraWan, rádio etc) para medição de temperatura - Congelador	Meio de Medição: Ar Temperatura funcionamento (FQ): -23°C (+-5°C) Temperatura funcionamento (Estirpes puras): -23°C (+-5°C) Temperatura funcionamento (FQ): -18°C (+-5°C) Nota: As sondas devem ser externas ao módulo de comunicações. A resolução das sondas a fornecer deve ser de 0,01°C. O módulo de comunicações deve ser alimentado a bateria com duração mínima de 5 anos, considerando uma aquisição de dados de 5 em 5min. Índice de Proteção: IP67/68	WIKA
			TekOn
			AMETEK
			Jri
			Vaisala
			E-Control Systems
			Senso Scientific
			Sensing Labs

Categoria de equipamento	Designação do equipamento	Especificações Técnicas, Gamas de Leitura e Critérios de Aceitação para cada uma das atualizações	Marcas
	Industrial IoT Sensores com comunicação wireless (LoRa, ZigBee, NBLoT, LPWAN, Bluetooth Low Energy, LoraWan, rádio etc) para medição de temperatura - Frigorífico	Meio de Medição: Ar Temperatura funcionamento (Receção Amostras, FQ, HPLCI, Lavagem FQI, Incubação, Conservação amostras): 5°C (+-3°C) Temperatura funcionamento (Armazenamento Kits NH4): 6°C (+-2°C) Temperatura funcionamento (Lavagem FQI): 3°C (+-2°C) Nota: As sondas devem ser externas ao módulo de comunicações. A resolução das sondas a fornecer deve ser de 0,01°C. O módulo de comunicações deve ser alimentado a bateria com duração mínima de 5 anos, considerando uma aquisição de dados de 5 em 5min. Índice de Proteção: IP67/68	Outra marca equivalente *
			WIKA
			TekOn
			AMETEK
			Jri
			Vaisala
			E-Control Systems
			Senso Scientific
			Sensing Labs
			Outra marca equivalente *
	Industrial IoT Sensores com comunicação wireless (LoRa, ZigBee, NBLoT, LPWAN, Bluetooth Low Energy, LoraWan, rádio etc) para medição de temperatura - Incubadora	Meio de Medição: Ar Temperatura funcionamento (Incubação): 44°C (+-0,2°C) Temperatura funcionamento (Incubação): 37°C (+-0,5°C); 39°C (+-0,5°C) Temperatura funcionamento (Incubação): 22°C (+-2°C); 36°C (+-2°C); 60°C (+-2°C) Temperatura funcionamento (Incubação): 5°C (+-3°C) Temperatura funcionamento (CBO5): 20°C (+-1°C) Nota: As sondas devem ser externas ao módulo de comunicações. A resolução das sondas a fornecer deve ser de 0,01°C. O módulo de comunicações deve ser alimentado a bateria com duração mínima de 5 anos, considerando uma aquisição de dados de 5 em 5min. Índice de Proteção: IP67/68	WIKA
			TekOn
			AMETEK
			Jri
			Vaisala
			E-Control Systems
			Senso Scientific

Categoria de equipamento	Designação do equipamento	Especificações Técnicas, Gamas de Leitura e Critérios de Aceitação para cada uma das atualizações	Marcas
			Sensing Labs
			Outra marca equivalente *
	IoT Gateways (LoRa, Wireless Hart, Zigbee, Bluetooth Low Energy, NB IoT, rádio, etc)		Cisco
			TekOn
			Outra marca equivalente *
	Licenças/Softwares/Plataformas ou aplicações para o controlo e gestão de dados dos sensores ou redes IoT		Ignition (Inductive Automation)
			Microsoft
			IBM
			Outra marca equivalente *

2. Execução de Serviços:

Categoria de serviço	Designação do serviço
Serviços	Preço hora de técnico de IoT para programação e configuração dos sensores e redes IIoT e respetivas sondas, conhecimentos de medição e instrumentação, desenvolvimento de programação ou outros trabalhos necessários ao bom funcionamento do sistema (inclui deslocações e consumíveis). (ver n.º 4 do Anexo II do presente caderno de encargos)
	Preço hora de técnico sénior especializado em Ignition@Inductive Automation, para desenvolvimento e programação da plataforma de modo a que seja possível integrar a informação e dados referentes aos sensores e redes industriais de sensorização. Pretende-se o desenvolvimento de funcionalidades, vistas de informação, sinóticos, gráficos, alarmes ou outros mecanismos necessários à compreensão do sistema. (inclui deslocações e consumíveis). (ver n.º 4 do Anexo II do presente caderno de encargos)

Anexo II

(Especificações Técnicas e Normativas)

I. Requisitos técnicos

I.1 Equipamentos - Requisitos gerais

O adjudicatário fica obrigado a cumprir os seguintes requisitos

- a) Assegurar o cumprimento da Diretiva Máquinas, atualizada a cada momento, evidenciada por:
 - ✓ Marcação CE no equipamento;
 - ✓ Declaração de conformidade CE, em língua portuguesa;
- b) Fornecer o Manual de instruções (operação e manutenção) em língua portuguesa;
- c) Deve ser prevista a formação aos utilizadores internos do equipamento;
- d) Quando forem utilizados nos equipamentos produtos químicos, sólidos, líquidos ou gasosos, fornecer:
 - Caso o produto químico seja considerado uma substância ou preparação perigosa, a ficha de dados de segurança (FDS) datada e em Português;
- e) Na aquisição de aparelhos que contenham pilhas ou acumuladores incorporados, estes devem ser acompanhados de instruções que informem a Águas do Norte, S.A. sobre o tipo de pilhas e acumuladores neles incorporados e sobre a remoção segura dos respetivos resíduos;
- f) Todo o equipamento a utilizar em contacto direto com o produto ÁGUA, não deve reagir com a mesma, devendo apresentar características de compatibilidade alimentar. Caso seja utilizado um produto químico pelo equipamento, este não deve oferecer risco para o produto;
- g) Todos os equipamentos deverão ser preferencialmente da máxima eficiência energética.

I.2 Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

- a) Garantir que os equipamentos exibem o símbolo que indica a recolha separada de equipamentos elétricos e eletrónicos, constituído por um contentor de lixo barrado com uma cruz  (apenas para os equipamentos fabricados depois de 13/08/2005);
- b) Fornecer comprovativo em como o equipamento não contém chumbo, mercúrio, cádmio, crómio hexavalente, polibromobifenilo (PBB) e ou éter de difenilo polibromado (PBDE) (não aplicável para instrumentos de monitorização e controlo) e deve ser disponibilizada a declaração RoHS;

- c) Retomar o equipamento obsoleto (evidenciando a sua adesão ao sistema integrado de gestão destes resíduos ou a entrega empresa aderente), livre de encargos para a Águas do Norte, S.A..

I.3 Pilhas, acumuladores e baterias

- a) Retomar os usados (evidenciando, caso seja aplicável a sua adesão ao sistema integrado de gestão destes resíduos ou a entrega a empresa aderente), independentemente da sua composição química e da sua origem, sem encargos para a Águas do Norte, S.A. e sem que estes tenham que adquirir novos produtos;
- b) Assegurar que as pilhas, acumuladores ou baterias de pilhas são devidamente rotulados com o símbolo ;
- c) As pilhas ou acumuladores usados, devem conter um teor inferior a 5ppm de mercúrio, menos de 20ppm de cádmio;
- d) As pilhas usadas devem ser preferencialmente recarregáveis.

I.4 Material, equipamentos, softwares ou plataformas a fornecer

A descrição do material, equipamentos, softwares ou plataformas a fornecer no âmbito deste concurso público, bem como as ponderações atribuídas a cada artigo encontram-se definidas no Anexo IV do Programa de Procedimento.

2. Tabelas de preços

- 2.1** A Águas do Norte, S.A., solicitará, no início da execução do acordo quadro e sempre que assim o entender, a apresentação, por parte do adjudicatário das tabelas “PVP – Preços de venda ao Público”, sendo estas, sempre que se mostre necessário, validadas pela Águas do Norte, S.A., tendo elas que ser fornecidas por fabricante das categorias e tipos de equipamentos mencionados no Anexo IV do Programa de Procedimento.
- 2.2** Sempre que possível os concorrentes devem solicitar junto do fabricante uma declaração a atestar que são as tabelas oficiais (tabelas PVP).
- 2.3** Para as marcas que não disponibilizarem tabelas PVP, os concorrentes poderão, em alternativa, apresentar os preços PVP disponíveis, *online*, no site do fabricante ou do representante em Portugal, ou através da apresentação dos sites oficiais dos fabricantes, ou através de outro procedimento desde que este seja oficial e vinculativo aos fabricantes dos materiais e equipamentos.

2.4 Não obstante, a Águas do Norte S.A., sempre que considerar necessário, validará junto dos fabricantes os preços que forem apresentados para os equipamentos ou soluções pretendidas no âmbito do presente Acordo Quadro.

3. Perfis dos técnicos e requisitos da entidade

3.1 No âmbito dos perfis exigidos para os técnicos de *IIoT* e técnico sénior especializado em *Ignition*, no ponto 2 (**Execução de Serviços**) do Anexo I do presente caderno de encargos, a Águas do Norte, S.A., solicitará, no início da execução do acordo quadro e sempre que assim o entender, a apresentação, por parte do adjudicatário, as seguintes certificações, especializações e formações:

I. Certificações da entidade

- a) Certificado que prove a **Certificação *Certified or Better* da Ignition (*Inductive Automation*)**, com experiência comprovada e reconhecida pela *Inductive Automation* na área de *Water/Wastewater*;
- b) Lista dos contratos executados com prestações semelhantes, **em plataforma *Ignition by Inductive Automation***, nas atividades de fornecimento, montagem e colocação em serviço de sistemas informáticos, de sistemas de supervisão SCADA, de automação e de instrumentação, acompanhada de declaração abonatória emitida pelo Dono de Obra que ateste a boa execução do contrato, relativos às instalações mais importantes. As declarações devem referir o montante, tipo de intervenção, data e local de execução das instalações, e se as mesmas foram regularmente concluídas.

II. Perfil de Técnico Sénior especializado em *Ignition*, da *Inductive Automation*

- a) Documento comprovativo da Licenciatura em uma das seguintes áreas:
 - Engenharia informática;
 - Sistemas de informação;
 - Engenharia eletrotécnica;
 - Ou equivalente;
- b) Declaração, certificado de formação, ou outro documento comprovativo da experiência comprovada, de pelo menos 10 (dez) anos, na maioria (3 ou mais) dos seguintes sistemas de supervisão:
 - *Ignition (Inductive Automation)*, devendo estar incluindo a certificação *Certified or Better* da Ignition (*Inductive Automation*) - **Obrigatório**

- CitectSCADA ou VijeoCitect;
 - Siemens WinCC;
 - Siemens WinCC AO;
 - Rockwell RSView32.
- c) Declaração, certificado de formação, ou outro documento comprovativo da experiência comprovada, de pelo menos 10 (dez) anos, em sistemas de bases de dados relacionais do tipo SQL;
- d) Declaração, certificado de formação, ou outro documento comprovativo da experiência comprovada, de pelo menos 10 (dez) anos, em desenvolvimento de aplicações WEB e outras, utilizando para isso as seguintes linguagens de programação de alto nível:
- HTML5;
 - CSS;
 - Javascript;
 - SQL;
 - Python;
 - C#;
 - Java
 - Programação e utilização de Webservices

III. Perfil de Técnico de IIoT

- e) Declaração, certificado de formação, ou outro documento comprovativo da experiência comprovada, de pelo menos 2 (dois) anos, na maioria (2 ou mais) dos seguintes sistemas de supervisão:
- Programação e configuração de sensores e redes IIoT;
 - Conhecimentos de medição e instrumentação;
 - Conhecimento de redes de telecomunicações.
4. Na execução dos serviços descritos n.º 2 no Anexo I, deve ser considerada uma componente de manutenção aos equipamentos e sensores instalados e adquiridos, de acordo com o seguinte:
- a) Serviços de manutenção preventiva, remota ou local, com periodicidade semestral e duração de 8 horas para:
- i. Avaliação do desempenho dos equipamentos/sensores e da plataforma;
 - ii. Avaliação de anomalias e a sua correção detetadas na operação e configuração do sistema;

iii. Elaboração de relatório resumo sobre estado do sistema de medição.

b) Serviços de manutenção corretiva, remota ou local, com tempo máximo de resposta de 8 horas e duração máxima de 40 horas, por ano, que inclui os seguintes serviços:

- i. Avaliação de anomalias identificadas na operação, manutenção e configuração dos equipamentos/sensores e a sua correção;
- ii. Implementação de medidas estruturantes para a resolução definitiva.

NOTA: As horas de serviços de manutenção corretiva poderão ser realizadas em qualquer hora e dia (semana e/ou fim de semana/feriado).

ANEXO III

(Condições de entrega dos bens e da prestação de serviços)

I. Área de Abrangência da Águas do Norte, S.A.



2. Prazo de entrega

2.1 O prazo máximo de entrega para o material definido no Anexo IV do Programa do Procedimento, será de 30 (*trinta*) dias, a contar da data de envio da nota de encomenda ao Adjudicatário.

2.2 O prazo máximo na prestação dos serviços solicitados no n.º 2 do Anexo I será de 30 (*trinta*) dias, a contar da data da sua solicitação ou da data de envio da nota de encomenda ao Adjudicatário.

3. Morada dos locais de entrega

Os equipamentos objeto da presente aquisição deverão ser entregues nos seguintes locais:

Infraestrutura	Morada	Código Postal	Localidade	Email Geral
ETA de Areias de Vilar	Lugar de Gaído, Areias de Vilar	4755-045	Barcelos	geral.adnorte@adp.pt
Armazém Central	Rua da Carriça, Armazém N.º 5, Lugar Nossa Senhora dos Remédios - Folhadela	5000-103	Vila Real	geral.adnorte@adp.pt

ANEXO IV

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por “Subcontratado”,

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.
- 1.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:
- qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspectivas de negócios;
 - qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;
 - qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;
 - qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;
 - qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.
- 1.3 As partes designar-se-ão “parte emissora” e “parte recetora” de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

Cláusula Segunda

(Finalidade e extensão da divulgação)

- 2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.
- 2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, salvo autorização expressa da parte emissora.

- 2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.
- 2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
- 2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade)

- 3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.
- 3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.
- 3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.
- 3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta

(Divulgação a terceiros)

- 4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

Cláusula Quinta

(Informação não protegida)

- 5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:

- Cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
 - Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;
 - Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
 - Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
 - Recebido pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;
 - Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
 - Que seja desenvolvida de forma independente pelo recetor.
- 5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

Cláusula Sexta

(Propriedade e integridade da informação)

- 6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.
- 6.2 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.
- 6.3 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação e é a entidade emissora, através do método descrito em **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia.
- 6.4 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

Cláusula Sétima

(Dever de notificação)

- 7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

Cláusula Oitava

(Duração)

- 8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.
- 8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.
- 8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

Cláusula Nona

(Responsabilidade)

- 9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.
- 9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

Cláusula Décima

(Aproveitamento do acordo)

- 10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

Cláusula Décima Primeira

(Integridade do acordo)

- 11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empreitadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.
- 11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

Cláusula Décima Segunda

(Lei e Resolução de Litígios)

- 12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.
- 12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.
- 12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quanto à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.
- 12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.
- 12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em _____, aos ____ de _____ de 20____, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante